



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Alterar o artigo 15, caput e o artigo 16, §§ 1º, 2º e 3º e revogar o §2º, do artigo 15, da [Portaria PRR/3ª Região nº 125, de 19/05/2020](#), que dispõe sobre as regras, critérios e procedimentos a serem observados na substituição com acumulação de ofícios pelos membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar n.º 75/93](#); pelo artigo 56, inciso II, do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#); pelo artigo 1º, inciso II, da [Portaria n.º 462, de 16 de junho de 2016](#); e pela [Portaria PGR n.º 994/2019](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto na [Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014, de 25 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre os procedimentos para pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014](#), que regulamenta a [Lei n.º 13.024/2014](#), e fixa diretrizes aos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União, para uniformizar os atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PRR3 n.º 54, de 22 de fevereiro de 2017](#), que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria Regional da República da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n.º 354/2022/COJUR-SAJ, que dispõe sobre o pagamento referente ao período de designação da substituição no mês;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as regras e rotinas administrativas relativas às substituições de membros no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, assim como regulamentar os procedimentos adotados;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 15, caput e o artigo 16, §§ 1º, 2º e 3º, da [Portaria PRR3 n.º 125, de 19 de maio de 2020](#), passam a ter as seguintes redações:

“Art. 15. Será admitida a desistência parcial da substituição com acumulação de ofícios, desde que formulada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação da classificação do processo seletivo pelo SISAM, o que será informada mediante o envio de e-mail aos membros inscritos.”

E:

“Art. 16. (...)”

§ 1º. As solicitações para alteração ou suspensão de férias, licenças-prêmio e demais afastamentos eletivos, por parte do membro substituído, ainda que parcialmente, somente serão admitidas se tiverem sido manifestadas, justificadamente, dentro do prazo de inscrição do concurso e antes da divulgação da classificação do processo seletivo pelo SISAM, ressalvados os casos previstos nos incisos do artigo 7º da [Portaria PGR/MPF 591/2005](#), observando-se, se o caso, a regra disposta no § 1º do artigo 7º da citada Portaria, e, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado nos casos em que não tiver sido selecionado membro para atuar em substituição no período cuja alteração ou suspensão for solicitada.

§ 3º. Uma vez autorizada, pela Chefia administrativa, a alteração ou a suspensão dos afastamentos a que alude o 1º, o membro selecionado e classificado estará dispensado da substituição, relativamente ao período alterado ou suspenso, não cabendo qualquer compensação posterior ou atuação por parte da Chefia.”

Art. 2º. Revoga-se o § 2º do artigo 15 da [Portaria PRR3 n.º 125, de 19 de maio de 2020](#).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 19 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do MPF, aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Secretaria Regional, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas. Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora-Chefe Regional da 3ª Região

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 set. 2022, Caderno Administrativo.](#)
[p. 25](#)

MPF
Ministério Público Federal